



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023/SEMED

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE, através de sua **Secretaria Municipal da Educação – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o nº 31.035.078/0001-75, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 07 de 10 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA 07/2023/SEMED**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço e transporte escolar, conforme demais condições constantes deste edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 de 04 de janeiro de 2021 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 20104, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1. O certame será realizado através do site www.licitanet.com.br, nas datas e horários indicados a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09h00 do dia **18/01/2024(dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro)**, horário de Brasília;

INICIO DA FASE DE LANCE às 09h30 do dia **18/01/2024(dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro)**, horário de Brasília;

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Japoatã/SE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos respectivos Orçamentos de 2024, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

905 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2220 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

15000000 - Recursos Próprios.

15001001 – MDE

15500000 - Salário Educação

15530000 – PNATE Federal

15710000 - Estadual



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal da Licitanet, por meio do sítio www.licitanet.com.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal da Licitanet), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Licitanet poderão obter maiores informações na página www.licitanet.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: licitacaojapoata1@gmail.com.
- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o município de **Japoatã/SE**, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto ao Portal da Licitanet implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. O Pregão será conduzido pela pregoeira do município de **Japoatã/SE**, com apoio técnico e operacional do Portal da Licitanet, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br.
- 5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.5. Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes deverão enviar/anexar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (**conforme Modelo de Proposta Comercial**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

- **anexo V do edital**), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessas documentações.

6.1.1. A documentação de habilitação **preferencialmente** poderá ser apresentada, sob a forma de autenticação digital, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

7.3.2. Conter descrição clara e detalhada do material ofertado, indicando **nome, marca e fabricante** bem como outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação), e os produtos deverão ter certificação dos órgãos de qualidade e/ou de outros órgãos de fiscalização competentes, quando couber;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6.1. As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;

7.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.7.1. Declaração para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

7.7.2. Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

7.7.3. Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

7.7.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

7.7.5. Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que para os devidos fins legais, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.9.5.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.8. As declarações exigidas neste edital, além de assinaladas no sistema, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e com os documentos de habilitação, conforme modelos Anexos II, III e IV.

7.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 21** deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.

8.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, quando o licitante terá o prazo de **10 (dez) minutos** para aceitação, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

8.32. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.33. A Pregoeira quando necessário convocara o licitante no chat, para assumir o 2º ou demais colocados, ou negociar redução de valor, o mesmo terá o tempo de **10 (dez) minutos** para responder no chat.

8.34 **Da comprovação da condição de ME/EPP:**

8.34.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão expedida pela respectiva Junta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.

8.34.1.1. A indicação do campo “sim” no sistema para o uso da prerrogativa de ME/EPP não produzirá efeito se não acompanhado da Certidão exigida no item 8.34.1

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 19.768/2019.

9.2. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.1. A pregoeira convocará **no chat** o próximo classificado, o qual deverá responder no prazo de **10 (dez) minutos**, quanto a sua aceitação.

9.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

10 - 10 – DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO D ECUSTOS

10.1 deverá ser elaborada para cada roteiro e ser apresentada com proposta final

10.1 Entende-se Rota/Linha e suas ramificações como o conjunto de itinerários passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota e suas ramificações;

10.2 As rotas e ramificações são definidas pela descrição das comunidades/localidades a serem atendidas pelos serviços de transporte escolar, objeto deste Contrato;

10.3 A identificação das rotas e ramificações, assim como as respectivas descrições e quantitativos constam na tabela no item 8 deste termo de referência de acordo com as linhas municipal e estadual.

10.4 É facultado à CONTRATANTE proceder as alterações nas rotas, conforme sua conveniência de atendimento do transporte escolar, comunicando as alterações à CONTRATADA, que procederá a verificação de exequibilidade conforme o Projeto de Execução;

10.5 O atendimento à demanda dos serviços de transporte escolar em uma rota/linha/ramificações poderá acontecer em horários e turnos diferentes;

10.6 Não é permitido utilizar o mesmo veículo para prestação de serviço em várias rotas, exceto em turnos diferentes e sem causar atraso de horários nas demais. Caso a CONTRATADA verifique a possibilidade de utilização do mesmo veículo em mais de uma rota/linha sem gerar prejuízos de horários, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, por escrito, para que a alteração seja formalizada;

10.7 Entende-se Itinerário como trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota/linha, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota/linha:

a) Origem/Ponto Inicial: Início da rota/linha;

b) Destino/Ponto Final: Término da rota/linha;

10.8 Estão excluídas do trajeto viário (portanto não remuneradas) as quilometragens percorridas entre:

a) O deslocamento do veículo do local de guarda/garagem até o início da rota/linha;

b) O retorno do veículo do término da rota/linha até o local de guarda/garagem;

10.9 A descrição dos itinerários serve como parâmetro para realização do serviço, como indicação de ponto inicial e ponto final, além do estabelecimento da quilometragem máxima para quantificação do serviço, contudo, poderá ser alterada conforme necessidade dos usuários da CONTRATANTE ou outros fatores supervenientes;

10.10 Cada veículo colocado em serviço pela CONTRATADA corresponde a pelo menos um itinerário;

10.11 Em geral, os itinerários são percorridos conforme 02 (duas) viagens (ida e volta). No entanto, em alguns casos podem ocorrer itinerários de uma só viagem a ser definido pela CONTRATANTE;

10.12 Em um mesmo itinerário pode ocorrer mais de 01 (um) turno (manhã/tarde/noite) de prestação de serviço;

10.13 Ao longo de um dia (manhã/tarde/noite), um mesmo veículo pode atender mais de um itinerário em diferentes horários ou turnos;

10.14 Os veículos podem trafegar por itinerários sobrepostos, em parte ou no todo, sendo o cômputo de quilometragem de cada itinerário feito de modo independente;

10.15 A extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos;

10.16 Serão realizadas alterações nas rotas/linhas e itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso(km), nos casos em que:

a) Houver criação de linhas para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

b) Houver acréscimo de quilometragem em uma linha já existente para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

c) Houver supressão de linhas para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

d) Houver supressão de quilometragem em uma linha já existente para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

10.17 A medição da rota/linha/itinerário deverá ser realizada:

a) Por servidor designado pela da Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria de Educação nomeado para esta função mediante expedição de Portaria;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

b) A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente o Boletim Diário de Viagem – BDV, além de apresentar o controle de itinerário expedido através de relatório eletrônico, do percurso efetivamente realizado, para que a CONTRATANTE possa constatar a ausência de desvio de trajeto predefinida e/ou alterada sem a prévia anuência da Contratante durante a execução dos serviços contratados;

10.18 Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários e trajetos, para fins de pagamento, vigorará apenas após formalização de TERMO ADITIVO AO CONTRATO, quando for o caso;

10.19 Caso a CONTRATANTE constatar a necessidade de alteração no Projeto de Execução apresentado pela CONTRATADA, em virtude de alteração em trajetos ou número de alunos, bem como, por exclusão, fusão ou inclusão de novo itinerário, problemas nas estradas, alteração de endereço da escola ou alguma outra situação não prevista, notificará a CONTRATADA a apresentar novo Projeto de Execução que contemple todas as alterações necessárias, sendo que estarão sumariamente descritas na notificação, inclusive eventual acréscimo ou supressão de quilometragem;

10.20 Caso a CONTRATADA constatar a necessidade de alteração nos itinerários ou rotas, poderá, através de ofício, apresentar sugestões de alterações as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE;

10.21 Enquanto se procede a análise, o serviço deverá continuar a ser executado nos termos do presentedocumento.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(duas)horas**, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

11.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

11.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

11.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

11.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

11.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.4.1 Deverá apresentar 1(um) ou mais **atestados e declarações de capacidade técnica** em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e com suas respectivas certidões, que comprove(m) ter o licitante executado ou estar executando o serviço para as atividades objeto desta licitação contemplando no mínimo 40% (quarenta por cento) dos quantitativos e prazos previstos neste termo de referência.
- 11.4.2 Deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** de disponibilidade dos Veículos a serem utilizados na execução dos serviços, bem como, declarar também, que possui uma reserva mínima de 15% (quinze por cento) do total dos veículos a serem utilizados.

11.5 Será realizada vistoria antes da assinatura do contrato para verificação do disposto nos itens anteriormente descritos: Se verificado desconformidade do disposto nas declarações ensejará na não formalização do contrato sendo convocados os fornecedores subsequentes obedecida a ordem de classificação.

11.6 Declaração/Registro cadastral de veículos com a finalidade de transporte escolar, emitida pelo diretor do Setor de credenciamento do DETRAN/SE ou da sede do Licitante.

11.7 Cadastramento da empresa no Departamento de Trânsito ou órgão competente de acordo com o domicílio do licitante. Em se tratando de empresas sediadas no Estado de Sergipe apresentar a autorização emitida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano do Estado de Sergipe – SEINFRA com atividade de transporte rodoviário de passageiros em regime de fretamento ou de acordo com o objeto do Edital, conforme Resolução nº 004/2012, nº 007/2012 e 003/2013 do Conselho Estadual de Transportes.

11.8 A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação Atestado de Visita técnica, emitido pelo município para que seja dado aos licitantes o direito de conhecer previamente os roteiros e linhas escolares, visando o preenchimento das propostas de forma convicta e tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços sob pena de alegar futuro desconhecimento que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, deverá realizar a visita in loco até 1 (um) dia útil antes da abertura da Licitação. Essa Visita deverá ser Atestado pelo Setor de Transporte do Município de Japoatã e deverá ser agendada através do telefone: 79 3348-1030, nos seguintes horários das 07:30hs às 13:30hs de segunda à sexta-feira. A não apresentação acarretará na desclassificação do licitante.

11.9- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

- 11.9.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº.8.666/93).
- 11.9.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.9.3.1 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. Caso o licitante seja



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.9.3.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Prazo Passivo Circulante +

Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

11.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11.10 Das Declarações:

11.10.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias – **Modelo Anexo II;**

11.10.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **Modelo Anexo III;**

11.10.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Modelo Anexo IV;

11.10.4. Declaração de Conhecimento do Local de execução – **Modelo Anexo VI.**

11.10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.11. Demais Disposições:

11.11.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.11.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

11.11.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11.5. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.11.6. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.11.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (ADEQUADA)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

12.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como **marca, fabricante** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, vinculam a Contratada.

12.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, **em até 10 (dez) minutos**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar os memoriais dos recursos.

13.2. Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo **03(três) dias**, contado a partir do término do prazo dorecorrente.

13.3. Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

13.4. A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.8. Os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail: licitacaojapoata1@gmail.com.**

13.8.1. Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos a Pregoeira responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado na à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada pelo licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

17.1. O reajuste de preços será após 12 meses, contados da data da apresentação da proposta.

17.2. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

17.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

17.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

17.3.1. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

17.3.2. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostila.

17.4. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

18.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, localizada na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

18.3. O responsável pela fiscalização deverá acompanhar a execução, implantação, nos termos do **ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA**), constando todas as informações exigidas. Todos os produtos que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo.

18.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

19.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

19.1. - Durante a vigência do Contrato, a Empresa deverá:

19.1.1 Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;

19.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

19.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 19.4 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 19.5 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 19.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 19.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 19.8 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 19.9 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 19.10 Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- 19.11 Manter durante a execução dos serviços as condições e especificações ajustadas entre as partes.
- 19.12 Arcar com os recursos financeiros necessários a realizações dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 19.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para CONTRATANTE não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 19.14 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 19.15 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATADA;
- 19.16 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 19.17 Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- 19.18 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 19.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 19.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 19.21 Manter um canal de comunicação diário com a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, para prestação de contas dos serviços prestados;
- 19.22 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.23 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

19.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1–Os prazos, as quantidades, na forma de realização, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e do Edital e seus anexos.

19.2 - Não serão aceita a prestação de serviço que não tenha sido autorizada, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.3. - No caso de desconformidades na prestação do serviço, local de entrega, aceite e recebimento, beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a Irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.

19.4. - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei nº8.666/193. A Secretaria Municipal rejeitarei, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as Condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

19.5. - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo servidor ----- CPF: --
----- do quadro funcional da Secretaria Municipal demandante;

19.6. - A Secretaria Municipal responsável registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, devendo ainda:

a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos tempestivamente te. todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das Sanções estabelecidas:

c) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas Integralmente as condições estabelecidas:

- Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;
- Registrar as ocorrências havidas, firmado Juntamente ao preposto da CONTRATADA;
- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros realizados por linha de transporte escolar e demais informações que se fizerem necessárias que podem ser solicitadas a qualquer momento.

20.2 A comprovação de quilômetros realizados por linha de transporte escolar deverá ser realizado em documentos digitais obtidos de softwares com Guia de Posicionamento Global(GPS), gratuitos ou privados, a critério da CONTRATANTE que demonstrem o roteiro e quilometragem percorrida diariamente em todos os turnos contratados e horários de sua realização. Se a CONTRATADA escolher usar software privado para esta comprovação este não pode onerar o valor da prestação do serviço. Excepcionalmente na hipótese de inviabilidade ou indisponibilidade momentânea de GPS, devidamente comprovado e justificado, o controle será feito por planilha manual que mostre execução do roteiro escolar e comprovação da quilometragem, assinado pelo condutor.

20.3 O Fiscal do Contrato, a Coordenação de Transporte, analisará os relatórios para constatação da efetividade do serviço prestado, autorizando a emissão do respectivo documento fiscal ou determinado sua correção, se for o caso.

20.4 O valor será pago por quilometragem percorrida do veículo no atendimento do serviço.

20.5 O pagamento será consolidado mensalmente após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida por localidade, protocolada na SEMED, sendo atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato no prazo legal após análise documental de comprovação da prestação do serviço, indicado(s) pelo Secretário Municipal de Educação, desde que estejam devidamente munidas dos relatórios de prestação de serviço.

20.6 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato, em conjunto com a Coordenação de Transporte, num prazo máximo de 10 dias, que encaminhará as mesmas à Diretoria Administrativa e Financeira(DAF) queterá o prazo máximo de 20 dias para efetuar o pagamento.

20.7 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos em mídia:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

-
- 20.7.1 Cópias da Folha de Pagamento de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestadoserviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, assinados pelos mesmos;
- 20.7.2 Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestandoou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 20.7.3 Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- 20.7.4 Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 20.7.5 Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados prestando ou que tiverem prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 20.7.6 Certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Estadual e Municipal, junto ao INSS, FGTS, assim como a Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 20.7.7 Cópias da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- 20.7.8 Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestadoserviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 20.7.9 Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- 20.8 Nenhum pagamento será efetivado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 20.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 20.10 O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 20.11 Garante-se a CONTRATADA o direito de reajuste mediante IPCA- Índice de Preços ao Consumidor a ser efetivado mediante Apostilamento;
- 20.12 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação domunicípio competente para arrecadação do tributo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;

21.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

21.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

21.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.1.1.A A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaojapoatã@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000.

22.2. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.6.2. As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio www.licitanet.com.br, para conhecimento dos interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, em havendo celebração de Contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.japoata.se.gov.br e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

- 23.13.1. ANEXO I** - Termo de Referência
- 23.13.2. ANEXO II** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- 23.13.3. ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
- 23.13.4. ANEXO IV** - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores.
- 23.13.5. ANEXO V** – Modelo da Proposta Comercial
- 23.13.6. ANEXO VI** – Modelo de declaração de conhecimento do local de execução
- 23.13.7. ANEXO VII**– Minuta de Contrato

Japoatã/SE, 28 de dezembro de 2023.

Lucimara Valentin dos Santos
Pregoeira/PMJ



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Japoatã/SE.

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação necessita contratar serviço de transporte escolar mediante a locação de veículos com condutor, e combustível de responsabilidade da contratada, a fim de atender o traslado casa-escola e escola-casa dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Japoatã, e dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública estadual, localizadas no município, definidos no Termo de Adesão 01/2023 firmado com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) no dia 03 de abril de 2023, principalmente nos locais cujas distâncias interferem no acesso e permanência dos alunos às escolas.

2.1 Ressalta-se que a SEMED tem como objetivo garantir o acesso e permanência do aluno na escola conforme garante o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e inciso VI do artigo 11 da lei nº 9.394/96, acrescido pela Lei Federal nº 10.709/03, e tem a preocupação de oferecer veículos para o transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, residentes prioritariamente nas áreas rurais do nosso município, ou com distância superior a 2 quilômetros, que não dispõem de escolas próximas à sua residência.

2.2 A contratação pelo **valor do quilômetro** justifica-se pelo seguinte:

- Garantir a oferta de transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, residentes em área rural prioritariamente, observando os princípios de economicidade e eficiência.
- Atender o disposto no artigo inciso II, alínea “c”, do artigo 15 da Resolução nº 12, de 17 de março de 2011, que Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE):

“Art. 15 Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:

II- a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, e observados os seguintes aspectos:

c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado;”

- Obter o valor médio estimado do quilômetro por tipo de veículo, mediante pesquisa de mercado definida pela Lei nº 8666/1993, o que permite o pagamento justo do serviço somente efetivado em razão da demanda (percurso efetivamente percorrido), desconsiderando a ociosidade do uso do veículo quando inoperante na realização do serviço.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa vencedora do certame para efeito de assinatura de contrato, deverá apresentar o Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) dos veículos disponíveis para a perfeita e regular execução e cumprimento dos serviços objeto da licitação, bem como dos veículos da reserva mínima de 15% (quinze por cento) do total dos veículos a serem utilizados, sob pena de precluir o seu direito a executar o objeto da contratação.

3.2 A execução deverá ser realizada durante o prazo de vigência contratado, iniciando-se no próximo dia útil, após a assinatura do contrato entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

3.3 O transporte escolar beneficiará alunos das redes municipal e estadual de ensino, com ou sem deficiência.

3.4 Deverá a Contratada possuir e manter durante a execução dos serviços e durante toda a vigência contratual, inclusive com respectivas prorrogações, a Autorização emitida pelo Órgão ou Entidade executiva de trânsito do Estado, permitindo a condução coletiva de escolares conforme expressamente exigido no art. 136 CTB do Código de Trânsito Brasileiro.

3.5. Os veículos deverão ser movidos a diesel, respeitando as características definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

3.6. A empresa vencedora deverá arcar com as despesas referentes ao combustível, motorista, manutenção, multas, seguros obrigatórios e seguro completo.

3.7. Os veículos servirão exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e serão identificados com adesivo escrito “ESCOLAR”, a marca e logotipo do Poder Executivo Municipal, verificadas as normas legais vigentes para tal, sendo os custos dessa ação pagos pela Contratada.

3.8. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com carteira de habilitação mínima na Categoria “D” comprovando a sua condição de motorista profissional. Deverá constar na CNH que o motorista exerce função remunerada.

3.9. Comprovante de propriedade do veículo (DUT) em nome da Contratada.

3.10. Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados.

3.11. Os veículos deverão possuir espelhos retrovisores, bem como sensor de ré, conforme Resolução nº 504 de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN-CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, adequando-se sempre de imediato quando publicadas atualizações.

3.12. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas unidades escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares municipais em que haja parceria firmada pela CONTRATANTE.

3.13. Poderá haver redução ou aumento de cada trajeto ou sua exclusão total, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação à empresa contratada, sendo formalizado através de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

3.14. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar todos os veículos totalmente regularizados para vistoria na garagem declarada segundo o item 9.3, incluindo a documentação destes e dos motoristas que estarão vinculados aos referidos veículos comprovando atender os requisitos definidos no Código de Trânsito Brasileiro para condução de escolares e na qualificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias.

3.13.1. O não cumprimento do acima estabelecido ou na hipótese de reprovação dos veículos quando da vistoria implicará na perda do direito à contratação.

3.14. A Secretaria Municipal de Educação não possui obrigatoriedade de solicitar todos os veículos constantes em cada lote, portanto, fará a solicitação mediante necessidade durante a execução dos serviços.

3.15. No decorrer da prestação de serviços a Coordenação de Transporte deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se os mesmos permanecem com as condições exigidas, tais como: pneus, partes mecânicas, suspensão, latarias, cinto de segurança, tacógrafo etc.

3.16. Qualquer incidente que venha ocorrer durante a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades.

3.17. A CONTRATADA receberá a Ordem de Serviço imediatamente após ou quando da assinatura do contrato.

3.18. A prestação do serviço de transporte escolar, para cada turno estará atrelado o horário de funcionamento escolar, ou seja, a Contratada deverá, após o recebimento dos roteiros, organizar-se de forma que os alunos sejam transportados nos turnos e horários abaixo discriminados:

a) Turno matutino- 6h às 13h;

b) Turno vespertino- 12h às 19h;

c) Turno noturno- 18h às 23h30.

d) Se houver alterações no horário de funcionamento das unidades escolares, a contratante será comunicada.

4 – ROTAS/LINHAS/ ITINERÁRIOS

4.1 Entende-se Rota/Linha e suas ramificações como o conjunto de itinerários passíveis de serem percorridos para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota e suas ramificações;
- 4.2 As rotas e ramificações são definidas pela descrição das comunidades/localidades a serem atendidas pelos serviços de transporte escolar, objeto deste Contrato;
- 4.3 A identificação das rotas e ramificações, assim como as respectivas descrições e quantitativos constam na tabela no item 8 deste termo de referência de acordo com as linhas municipal e estadual.
- 4.4 É facultado à CONTRATANTE proceder as alterações nas rotas, conforme sua conveniência de atendimento do transporte escolar, comunicando as alterações à CONTRATADA, que procederá a verificação de exequibilidade conforme o Projeto de Execução;
- 4.5 O atendimento à demanda dos serviços de transporte escolar em uma rota/linha/ramificações poderá acontecer em horários e turnos diferentes;
- 4.6 Não é permitido utilizar o mesmo veículo para prestação de serviço em várias rotas, exceto em turnos diferentes e sem causar atraso de horários nas demais. Caso a CONTRATADA verifique a possibilidade de utilização do mesmo veículo em mais de uma rota/linha sem gerar prejuízos de horários, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, por escrito, para que a alteração seja formalizada;
- 4.7 Entende-se Itinerário como trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota/linha, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota/linha:
- c) Origem/Ponto Inicial: Início da rota/linha;
- d) Destino/Ponto Final: Término da rota/linha;
- 4.8 Estão excluídas do trajeto viário (portanto não remuneradas) as quilometragens percorridas entre:
- c) O deslocamento do veículo do local de guarda/garagem até o início da rota/linha;
- d) O retorno do veículo do término da rota/linha até o local de guarda/garagem;
- 4.9 A descrição dos itinerários serve como parâmetro para realização do serviço, como indicação de ponto inicial e ponto final, além do estabelecimento da quilometragem máxima para quantificação do serviço, contudo, poderá ser alterada conforme necessidade dos usuários da CONTRATANTE ou outros fatores supervenientes;
- 4.10 Cada veículo colocado em serviço pela CONTRATADA corresponde a pelo menos um itinerário;
- 4.11 Em geral, os itinerários são percorridos conforme 02 (duas) viagens (ida e volta). No entanto, em alguns casos podem ocorrer itinerários de uma só viagem a ser definido pela CONTRATANTE;
- 4.12 Em um mesmo itinerário pode ocorrer mais de 01 (um) turno (manhã/tarde/noite) de prestação de serviço;
- 4.13 Ao longo de um dia (manhã/tarde/noite), um mesmo veículo pode atender mais de um itinerário em diferentes horários ou turnos;
- 4.14 Os veículos podem trafegar por itinerários sobrepostos, em parte ou no todo, sendo o cômputo de quilometragem de cada itinerário feito de modo independente;
- 4.15 A extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos;
- 4.16 Serão realizadas alterações nas rotas/linhas e itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso(km), nos casos em que:
- e) Houver criação de linhas para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;
- f) Houver acréscimo de quilometragem em uma linha já existente para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;
- g) Houver supressão de linhas para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;
- h) Houver supressão de quilometragem em uma linha já existente para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;
- 4.17 A medição da rota/linha/itinerário deverá ser realizada:
- c) Por servidor designado pela da Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria de Educação nomeado para esta função mediante expedição de Portaria;
- d) A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente o Boletim Diário de Viagem – BDV, além de apresentar o controle de itinerário expedido através de relatório eletrônico, do percurso efetivamente realizado, para que a CONTRATANTE possa constatar a ausência de desvio de trajeto predefinida e/ou alterada sem a prévia anuência da Contratante durante a execução dos serviços contratados;
- 4.18 Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários e trajetos, para fins de pagamento, vigorará apenas após formalização de TERMO ADITIVO AO CONTRATO, quando for o caso;
- 4.19 Caso a CONTRATANTE constatar a necessidade de alteração no Projeto de Execução apresentado pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

CONTRATADA, em virtude de alteração em trajetos ou número de alunos, bem como, por exclusão, fusão ou inclusão de novo itinerário, problemas nas estradas, alteração de endereço da escola ou alguma outra situação não prevista, notificará a CONTRATADA a apresentar novo Projeto de Execução que contemple todas as alterações necessárias, sendo que estarão sumariamente descritas na notificação, inclusive eventual acréscimo ou supressão de quilometragem;

4.20 Caso a CONTRATADA constatar a necessidade de alteração nos itinerários ou rotas, poderá, através de ofício, apresentar sugestões de alterações as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE;

4.21 Enquanto se procede a análise, o serviço deverá continuar a ser executado nos termos do presentedocumento.

5 – DO PAGAMENTO

20.13 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros realizados por linha de transporte escolar e demais informações que se fizerem necessárias que podem ser solicitadas a qualquer momento.

20.14 A comprovação de quilômetros realizados por linha de transporte escolar deverá ser realizado em documentos digitais obtidos de softwares com Guia de Posicionamento Global(GPS), gratuitos ou privados, a critério da CONTRATANTE que demonstrem o roteiro e quilometragem percorrida diariamente em todos os turnos contratados e horários de sua realização. Se a CONTRATADA escolher usar software privado para esta comprovação este não pode onerar o valor da prestação do serviço. Excepcionalmente na hipótese de inviabilidade ou indisponibilidade momentânea de GPS, devidamente comprovado e justificado, o controle será feito por planilha manual que mostre execução do roteiro escolar e comprovação da quilometragem, assinado pelo condutor.

20.15 O Fiscal do Contrato, a Coordenação de Transporte, analisará os relatórios para constatação da efetividade do serviço prestado, autorizando a emissão do respectivo documento fiscal ou determinado sua correção, se for o caso.

20.16 O valor será pago por quilometragem percorrida do veículo no atendimento do serviço.

20.17 O pagamento será consolidado mensalmente após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida por localidade, protocolada na SEMED, sendo atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato no prazo legal após análise documental de comprovação da prestação do serviço, indicado(s) pelo Secretário Municipal de Educação, desde que estejam devidamente munidas dos relatórios de prestação de serviço.

20.18 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato, em conjunto com a Coordenação de Transporte, num prazo máximo de 10 dias, que encaminhará as mesmas à Diretoria Administrativa e Financeira(DAF) queterá o prazo máximo de 20 dias para efetuar o pagamento.

20.19 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos em mídia:

20.19.1 Cópias da Folha de Pagamento de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestadoserviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, assinados pelos mesmos;

20.19.2 Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestandoou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

20.19.3 Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;

20.19.4 Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

20.19.5 Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados prestando ou que tiverem prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

20.19.6 Certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Estadual e Municipal, junto ao INSS, FGTS, assim como a Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

20.19.7 Cópias da GFIP e seu comprovante de recolhimento;

20.19.8 Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestadoserviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

20.19.9 Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 20.20 Nenhum pagamento será efetivado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 20.21 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 20.22 O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 20.23 Garante-se a CONTRATADA o direito de reajuste mediante IPCA- Índice de Preços ao Consumidor a ser efetivado mediante Apostilamento;
- 20.24 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

6- PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

12- DAS OBRIGAÇÕES

I- Consistem em obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

12.9 Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além daqueles estabelecidos em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

- 12.9.3 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEMED ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 12.9.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

12.9.6 Não será permitido a subcontratação na execução dos serviços descritos neste instrumento.

- 12.9.7 Designar preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- 12.9.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 12.9.9 Disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 12.9.10 Apresentar ao(s) Fiscal(is) do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço, nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
- 12.9.11 Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 12.9.12 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.
- 12.9.13 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 12.9.14 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência.
- 12.9.15 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.9.16 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.9.17 Disponibilizar dentro do prazo de 5(cinco) dias, a contar da solicitação, veículos com adaptação para cadeirantes, quando houver necessidade.
- 12.9.18 Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 12.9.19 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

12.9.20 Obedecer na execução e desenvolvimento de seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de

22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: cópias dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras nºs 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

- 12.9.21 Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 12.9.22 Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 12.9.23 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 12.9.24 Substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que não estejam enquadrados conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro.
- 12.9.25 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de albaramento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 12.9.26 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação.
- 12.9.27 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e que tenham experiência mínima comprovada de 01 (um) ano e monitores com curso na área;
- 12.9.28 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regime do trabalho de descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 12.9.29 Não permitir que qualquer motoristas se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 12.9.30 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 12.9.31 Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 12.9.32 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.
- 12.9.33 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados.
- 12.9.34 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 12.9.35 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 12.9.36 Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do CONTRATANTE aceitá-los ou não.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 12.9.37 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 12.9.38 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do contrato.
- 12.9.39 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato.
- 12.9.40 Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.9.41 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 12.9.42 Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros, contra terceiros e danos pessoais.
- 12.9.43 Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 12.9.44 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 12.9.45 Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 12.9.46 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação e pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 12.9.47 Permitir que a administração pública, às custas da contratada, proceda à identificação de cada veículo com adesivo “ESCOLAR”, a marca e o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e marketing institucionais da Prefeitura Municipal de Japoatã.
- 12.9.48 PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COMPROVAR ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO CAPÍTULO XIII DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, ARTIGOS 136 A 139, E CAPÍTULO XX, ART. 329.**
- 12.9.49 Permitir realização de vistoria antes da assinatura do contrato nos termos do disposto no item 9.4. para verificação das exigências estabelecidas nos itens 9.2 e 9.3. Se verificado desconformidade do disposto nas declarações exigidas ensejará na não formalização do contrato sendo convocados os fornecedores subsequentes obedecida a ordem de classificação.
- 12.9.50 A contratada obriga-se ter assistência técnica para consertar os veículos que estarão em execução no âmbito do município de Japoatã, que apresentarem qualquer tipo de problema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da ciência da ocorrência.
- 12.9.51 O condutor do veículo da Contratada destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- ter idade superior a vinte e um anos;
 - ser habilitado na categoria D;
 - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)
 - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

II- Consistem em obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE.

12.10 Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao CONTRATANTE:

- 12.10.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.
- 12.10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.
- 12.10.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

- 12.10.6 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
12.10.7 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
12.10.8 A CONTRATANTE deverá requisitar com antecedência de 48(quarenta e oito) horas os veículos solicitados pelas Unidades, quando necessário.

13-TIPO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATADO

13.9 Os tipos e especificações dos veículos e as quilometragens totais diárias, mensais e anuais de todas as linhas de transporte escolar existentes, para cada tipo de veículo objeto da contratação, estão definidas na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TOTAL KM
01	Locação de 10 (dez) veículos tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contratante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	KM	90.400
DESCRIÇÃO DE VEÍCULOS POR ROTAS			
ROTA MUNICIPAL			
	Locação de 01 (Um) veículo tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contratante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	MATUTINO: Ida 06h Goiabas, Estiva dos Paus, Malhadas, Mombuca, Usina – Projeto Ladeirinhas B, Ladeirinhas A. Volta 11h 30min Ladeirinhas A, Ladeirinhas B, Usina, Mombuca, Malhadas, Estiva dos Paus, Goiabas. Percorrendo estradas não asfaltadas.	55 Km/Dia
	Locação de 01 (Um) veículo tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contratante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	VERSPERTINO: Ida 11h Goiabas, Estiva dos Paus, Malhadas, Mombuca, Usina – Projeto Ladeirinhas B, Ladeirinhas A. Volta 17h 30min	55 Km/Dia



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

		Ladeirinhas A, Ladeirinhas B, Usina, Mumbuca, Malhadas, Estiva dos Paus, Goiabas. Percorrendo estradas não asfaltadas.	
	Locação de 01 (Um) veículo tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contrastante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	MATUTINO: Ida 06h Piauí/Tapera/Projeto Ladeirinhas B – Projeto Ladeirinhas A. Volta 11h 30Min Projeto Ladeirinhas A; Projeto Ladeirinhas B, Tapera, Piauí. Percorrendo estradas não asfaltadas.	29 Km/Dia
	Locação de 01 (Um) veículo tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contrastante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	MATUTINO: Ida 06h Carro Quebrado, Pinga, Três Cancelas, Associação Bela Vista, Projeto Ladeirinhas A. Volta 11h 30min Projeto Ladeirinhas A, Associação Bela Vista, Três Cancelas, Pinga, Carro Quebrado.	30 Km/Dia
	Locação de 01 (Um) veículo tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contrastante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	VERSPERTINO: Ida 12h 00min Carro Quebrado, Pinga, Três Cancelas, Associação Bela Vista, Projeto Ladeirinhas A. Volta 17h 30min Projeto Ladeirinhas A, Associação Bela Vista, Três Cancelas, Pinga, Carro Quebrado.	30 Km/Dia



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

ROTAL ESTADUAL			
	Locação de 01 (Um) veículo tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contrastante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	MATUTINO: Ida 06h Pororoca, Barrocão, Morros, Sítios Novos, Poxim Aroeiras, Maria Lindaura, Espinheiro – Japoatã Volta 12h 30min Japoatã, Espinheiro, Maria Lindaura, Aroeiras, Poxim, Sítios Novos, Morros, Barrocão Pororoca. Percorrendo estradas asfaltadas e não asfaltadas.	80 Km/Dia
	Locação de 01 (Um) veículo tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contrastante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	NOTURNO: Ida 17h 20min Pororoca, Barrocão, Morros, Sítios Novos, Poxim Aroeiras, Maria Lindaura, Espinheiro Volta 22h 30min Espinheiro, Maria Lindaura, Aroeiras, Poxim, Sítios Novos, Morros, Barrocão Pororoca. Percorrendo estradas asfaltadas e não asfaltadas.	59 Km/Dia
	Locação de 01 (Um) veículo tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contrastante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	NOTURNO: Ida 18h Goiabas, Estiva dos Paus, Malhadas, Mombuca, Usina – Projeto Ladeirasinhas B, Ladeirasinhas A. Volta 22h 30min	55 Km/Dia



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

		Ladeirinhas A Ladeirinhas B, Usina, Mumbuca, Malhadas, Estiva dos Paus, Goiabas. Percorrendo estradas não asfaltadas.	
	Locação de 01 (Um) veículo tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contrastante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	NOTURNO: Ida 18h Piauí/Tapera/Projeto Ladeirinhas B – Projeto Ladeirinhas A. Volta 22h 30Min Projeto Ladeirinhas A; Projeto Ladeirinhas B, Tapera, Piauí. Percorrendo estradas não asfaltadas.	29 Km/Dia
	Locação de 01 (Um) veículo tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contrastante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	NOTURNO: Ida 18h Carro Quebrado, Pinga, Três Cancelas, Associação Bela Vista, Projeto Ladeirinhas A. Volta 22h 30Min Projeto Ladeirinhas A, Associação Bela Vista, Três Cancelas, Pinga, Carro Quebrado.	30 Km/Dia

14 – PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.9 Deverá apresentar 1(um) ou mais **atestados e declarações de capacidade técnica** em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e com suas respectivas certidões, que comprove(m) ter o licitante executado ou estar executando o serviço para as atividades objeto desta licitação contemplando no mínimo 40% (quarenta por cento) dos quantitativos e prazos previstos neste termo de referência.

14.10 Deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** de disponibilidade dos Veículos a serem utilizados na execução dos serviços, bem como, declarar também, que possui uma reserva mínima de 15% (quinze por cento) do total dos veículos a serem utilizados.

14.11 Será realizada vistoria antes da assinatura do contrato para verificação do disposto nos itens anteriormente descritos: 9.2. Se verificado desconformidade do disposto nas declarações ensejará na não formalização do contrato sendo convocados os fornecedores subsequentes obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

14.12 Declaração/Registro cadastral de veículos com a finalidade de transporte escolar, emitida pelo diretor do Setor de credenciamento do DETRAN/SE ou da sede do Licitante.

14.13 Cadastramento da empresa no Departamento de Trânsito ou órgão competente de acordo com o domicílio do licitante. Em se tratando de empresas sediadas no Estado de Sergipe apresentar a autorização emitida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano do Estado de Sergipe – SEINFRA com atividade de transporte rodoviário de passageiros em regime de fretamento ou de acordo com o objeto do Edital, conforme Resolução nº 004/2012, nº 007/2012 e 003/2013 do Conselho Estadual de Transportes.

14.14 A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação Atestado de Visita técnica, emitido pelo município para que seja dado aos licitantes o direito de conhecer previamente os roteiros e linhas escolares, visando o preenchimento das propostas de forma convicida e tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços sob pena de alegar futuro desconhecimento que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, deverá realizar a visita in loco até 1 (um) dia útil antes da abertura da Licitação. Essa Visita deverá ser Atestado pelo Setor de Transporte do Município de Japoatã e deverá ser agendada através do telefone: 79 3348-1030, nos seguintes horários das 07:30hs às 13:30hs de segunda à sexta-feira. A não apresentação acarretará na desclassificação do licitante.

9.5- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

14.14.3 Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº.8.666/93).

14.14.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.14.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.14.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.14.7 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

14.14.8 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.9 A prestação dos serviços será imediata, devendo ser iniciada a sua execução pela contratada até o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

15.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

15.11 Os preços dos materiais permanecerão irredutíveis durante a vigência do registro de preços; durante o período contratual ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

15.12 O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

15.13 As alterações contratuais referidas no item 10.4 serão realizadas sempre que forem necessários crescer ou diminuir o quantitativo do percurso das linhas de transporte escolar para melhor atender ao interesse do município de Japoatã do deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino.

11- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Caso o CONTRATADO descumpra total ou parcialmente o contrato, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, ou cometa atos visando a frustrar os objetivos da presente contratação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II- Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I- 6(seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido.
- II- 24(vinte e quatro) meses, no caso de:
- a) Paralisação de serviço, de obra ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;
 - c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;
- II- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I- **Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.**
- II- Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, e judicial, nos termos da legislação.
- III- A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. De conformidade com o §2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e ao pagamento do custo de desmobilização.

12.5. A rescisão poderá acarretar consequências imediatas a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária especificada pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, discriminada na tabela seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

905 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2220 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

15000000 - Recursos Próprios.

15001001 – MDE

15500000 - Salário Educação

15530000 – PNATE Federal

15710000 - Estadual

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Competirá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato designado por Portaria, proceder à fiscalização, atesto, avaliação e dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução e que a tudo lhe dará ciência.

14.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

14.4. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

14.5 Não havendo a substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

14.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

14.7. Na forma do que dispõe do artigo 67 da Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará Fiscal(is) de Contrato com a incumbência de certificar que os veículos disponibilizados, pela CONTRATADA, atendem aos requisitos dispostos neste termo de referência e a regularidade na prestação de serviço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

Japoatã, 27 de dezembro de 2023.

Gustavo Caldas Santos

Secretário Municipal de Educação

DE ACORDO:

____/____/____

Marcelo Santos Gomes

Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023/SEMED

_____ (Razão Social da empresa), com sede na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____,
vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da
Lei Federal nº _____ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a
habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da licitação modalidade Pregão
Eletrônico nº 07/2023/SEMED/JAPOATÃ.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023/SEMED

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ____ de _____ de _____.

____ (assinatura/carimbo) ____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023/SEMED

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()

_____, de _____ de _____.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A
Pregoeira
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Referência: Edital de Pregão ELETRÔNICO N.º 07/2023/SEMED

Objeto: _____

Senhor Pregoeiro,

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, estabelecida à _____, para fornecimento, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº07/2023/SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TOTAL KM
01	Locação de 10 (dez) veículos tipo ônibus para cada roteiro, com capacidade mínima de 44 (Quarenta e quatro passageiros sentados), faixas de identificação de transporte escolar e da contrastante. Combustível: Óleo diesel, Ano de fabricação não inferior a 2013 em perfeito estado de conservação e funcionamento. Motorista por conta da contratada; Combustível por conta da contratante e com itens de segurança exigidos por lei. Com saída em horário especificado para cada roteiro e retorno no horário especificado para cada roteiro ou final da aula.	KM	90.400

*** Deverá informar a marca/fabricante e modelo/referência de cada item cotado, este último se houver.

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

Apresenta planilha composição de custo anexado da proposta

Declaramos que nossa proposta foi elaborada de forma independente

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

1. LINHA				
A	Quantidade de viagens			
B	Percuso Diário			
C	Percurso Médio Mensal			
D	Percurso Anual (KM)			
E	Quantidade de Veículos			
F	Quantidade de Motoristas			
G	Preço do Combustível (Proposto)			
2. ESPECIFICAÇÕES DO VEICULO				
A	Capacidade de passageiro			
B	Percuso KM dia			
C	Combustível utilizado			
D	Rendimento do Combustível (Km/L)			
E	Roteiro de saída			
F	Roteiro chegada			
G	Fabricante			
H	Modelo			
I	Ano de Fabricação			
J	Valor do Veículo			
3. FATORES DE CUSTO				
FATO R		VALOR MENSAL R\$	VALOR POR KM R\$/KM (I)	% SOBRE PML
3.1 CUSTOS VARIÁVEIS (CV)				
A	Parcela do Custo Combustível (PCC)			
B	Lubrificantes (motor e transmissão)			
C	Pneus e Câmaras			
D	Manutenção (peças e serviços)			
E	Lavagem e Lubrificação			
F	Outros custos			
G	Outros Custos Variáveis (especificar)			
H	SOMA - 3.1 (CV)			
3.2 CUSTOS FIXOS (CF)				
A	Depreciação do veículo			
B	Licenciamento			
C	Seguros (obrigatório e/ou facultativo)			
D	Outros custos Fixos			
E	Remuneração do(s) Motorista(s)			
F	Encargos Sociais (Sobre a Remuneração do(s) Motorista(s))			
G(1)	Vale transporte			
H(1)	Auxílio Alimentação			
I(1)	uniformes			
J(1)	Plataforma Elevatória Veicular (Hidráulica Retrátil)			
K(1)	Pista Roletada			
L	Outros Custos Fixos			
M	SOMA - 3.2 (CF)			
N	Custo Operacional (CO = CV+CF)			
3.3. ADMINISTRAÇÃO E LUCRO (AL)				
A	SOMA - 3.3 (AL)			
3.4 IMPOSTOS (IMP)				
A	ICMS (se couber)			
B	ISS (se couber)			
C	PIS			
D	COFINS			
E				
F(2)	SOMA - 3.4			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

	(IMP)			
	PREÇO MENSAL E DO KM DA LINHA = PML = (CV+CF+AL+IMP)			
	PREÇO ANUAL			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Referente: Pregão Eletrônico 07/2023/SEMED

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, por intermédio de seu representante, devidamente nomeado, o Sr. (a) _____, portador do RG _____, CPF _____, por meio deste instrumento, declara ter ciência do local de entrega do(s) gênero(s) alimentício(s) deve(m) ser feita(s) diretamente na sede Secretaria Municipal de Educação situado na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE e nas escolas no Município de Japoatã/SE, conforme relação em anexo;

Japoatã/SE, de de 2024.

Representante da Empresa
(Nome por Extenso)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o _____, com _____, neste ato representado por _____, Secretário(a) Municipal de _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 07/2023/SEMED**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 15 de 04 de janeiro de 2021, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Japoatã/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15/2021, Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGENCIA

3.1 A vigência do contrato que será de --- (----) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o seu prazo ser prorrogado por iguais períodos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Pelos serviços descritos no edital, o MUNICÍPIO DE JAPOATÃ pagará à CONTRATADA a importância global Estimada de R\$ _____ (_____), de acordo com a execução dos serviços por quilometro rodado, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros realizados por linha de transporte escolar e demais informações que se fizerem necessárias que podem ser solicitadas a qualquer momento.

5.2 A comprovação de quilômetros realizados por linha de transporte escolar deverá ser realizado em documentos digitais obtidos de softwares com Guia de Posicionamento Global(GPS), gratuitos ou privados, a critério da CONTRATANTE que demonstrem o roteiro e quilometragem percorrida diariamente em todos os turnos contratados e horários de sua realização. Se a CONTRATADA escolher usar software privado para esta comprovação este não pode onerar o valor da prestação do serviço. Excepcionalmente na hipótese de inviabilidade ou indisponibilidade momentânea de GPS, devidamente comprovado e justificado, o controle será feito por planilha manual que mostre execução do roteiro escolar e comprovação da quilometragem, assinado pelo condutor.

5.3 O Fiscal do Contrato, a Coordenação de Transporte, analisará os relatórios para constatação da efetividade do serviço



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

prestado, autorizando a emissão do respectivo documento fiscal ou determinado sua correção, se for o caso.

5.4 O valor será pago por quilometragem percorrida do veículo no atendimento do serviço.

5.5 O pagamento será consolidado mensalmente após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida por localidade, protocolada na SEMED, sendo atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato no prazo legal após análise documental de comprovação da prestação do serviço, indicado(s) pelo Secretário Municipal de Educação, desde que estejam devidamente munidas dos relatórios de prestação de serviço.

5.6 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato, em conjunto com a Coordenação de Transporte, num prazo máximo de 10 dias, que encaminhará as mesmas à Diretoria Administrativa e Financeira(DAF) que terá o prazo máximo de 20 dias para efetuar o pagamento.

5.7 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos em mídia:

5.7.1 Cópias da Folha de Pagamento de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, assinados pelos mesmos;

5.7.2 Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

5.7.3 Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;

5.7.4 Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

5.7.5 Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados prestando ou que tiverem prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

5.7.6 Certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Estadual e Municipal, junto ao INSS, FGTS, assim como a Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.7.7 Cópias da GFIP e seu comprovante de recolhimento;

5.7.8 Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

5.7.9 Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

5.8 Nenhum pagamento será efetivado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.10 O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.11 Garante-se a CONTRATADA o direito de reajuste mediante IPCA- Índice de Preços ao Consumidor a ser efetivado mediante Apostilamento;

5.12 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

5.2 - Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) deixar de comprovar a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado e Município através das Certidões Negativas de Débitos e trabalhista;
- b) não cumprimento do prazo, em desobediência às condições estabelecidas neste Edital; c) erro ou vício das faturas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “c” acima mencionada, a Nota Fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

Não haverá pagamento do Contrato quando não houver execução dos serviços por parte da Contratada.

- 5.3 - Os documentos discriminados no item 5.1 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.
- 5.4 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 5.1 na Secretaria Municipal de Finanças.
- 5.5 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 5.1.
- 5.6 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- a) - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- b) - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 5.1 do presente instrumento.
- 5.7 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.
- 5.8 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias.
- 5.9 - As listas de credores serão publicadas;

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

6.1 - Os preços contratados são reajustáveis a partir de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta vencedora/contratada;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1. - Durante a vigência do Contrato, a Empresa deverá:

- 19.21 - 1 Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.22 - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 19.23 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 19.24 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 19.25 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 19.26 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 19.27 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 19.28 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 19.29 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 19.30 Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- 19.31 Manter durante a execução dos serviços as condições e especificações ajustadas entre as partes.
- 19.32 Arcar com os recursos financeiros necessários a realizações dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 19.33 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para CONTRATANTE não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 19.34 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 19.35 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATADA;
- 19.36 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 19.37 Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- 19.38 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 19.39 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 19.40 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 19.41 Manter um canal de comunicação diário com a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, para prestação de contas dos serviços prestados;
- 7.22 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.23 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1–Os prazos, as quantidades, na forma de realização, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e do Edital e seus anexos.
- 8.2 - Não serão aceita a prestação de serviço que não tenha sido autorizada, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.3. - No caso de desconformidades na prestação do serviço, local de entrega, aceite e recebimento, beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a Irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação, cabendo ao órgão participante a solução definitiva da questão.
- 8.4. - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei nº8.666/193. A Secretaria Municipal rejeitarei, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as Condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 8.5. - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo servidor ----- CPF: --
----- do quadro funcional da Secretaria Municipal demandante;
- 8.6. - A Secretaria Municipal responsável registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, devendo ainda:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

-
- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos tempestivamente te. todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das Sanções estabelecidas:
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas Integralmente as condições estabelecidas:
- Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer descumprimento do Termo contratual;
 - Registrar as ocorrências havidas, firmado Juntamente ao preposto da CONTRATADA;
 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – OPERACIONALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora do certame para efeito de assinatura de contrato, deverá apresentar o Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV) dos veículos disponíveis para a perfeita e regular execução e cumprimento dos serviços objeto da licitação, bem como dos veículos da reserva mínima de 15% (quinze por cento) do total dos veículos a serem utilizados, sob pena de precluir o seu direito a executar o objeto da contratação.

9.2 A execução deverá ser realizada durante o prazo de vigência contratado, iniciando-se no próximo dia útil, após a assinatura do contrato entre as partes.

9.3 O transporte escolar beneficiará alunos das redes municipal e estadual de ensino, com ou sem deficiência.

9.4 Deverá a Contratada possuir e manter durante a execução dos serviços e durante toda a vigência contratual, inclusive com respectivas prorrogações, a Autorização emitida pelo Órgão ou Entidade executiva de trânsito do Estado, permitindo a condução coletiva de escolares conforme expressamente exigido no art. 136 CTB do Código de Trânsito Brasileiro.

9.5 Os veículos deverão ser movidos a diesel, respeitando as características definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.6 A empresa vencedora deverá arcar com as despesas referentes ao combustível, motorista, manutenção, multas, seguros obrigatórios e seguro completo.

9.7 Os veículos servirão exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e serão identificados com adesivo escrito “ESCOLAR”, a marca e logotipo do Poder Executivo Municipal, verificadas as normas legais vigentes para tal, sendo os custos dessa ação pagos pela Contratada.

9.8 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com carteira de habilitação mínima na Categoria “D” comprovando a sua condição de motorista profissional. Deverá constar na CNH que o motorista exerce função remunerada.

9.9 Comprovante de propriedade do veículo (DUT) em nome da Contratada.

9.10 Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados.

9.11 Os veículos deverão possuir espelhos retrovisores, bem como sensor de ré, conforme Resolução nº 504 de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN-CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, adequando-se sempre de imediato quando publicadas atualizações.

9.12 É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas unidades escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares municipais em que haja parceria firmada pela CONTRATANTE.

9.13 Poderá haver redução ou aumento de cada trajeto ou sua exclusão total, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação à empresa contratada, sendo formalizado através de termo aditivo nos termos da legislação vigente.



9.14 Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar todos os veículos totalmente regularizados para vistoria na garagem declarada segundo o item 9.3, incluindo a documentação destes e dos motoristas que estarão vinculados aos referidos veículos comprovando atender os requisitos definidos no Código de Trânsito Brasileiro para condução de escolares e na qualificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.14.1. O não cumprimento do acima estabelecido ou na hipótese de reprovação dos veículos quando da vistoria implicará na perda do direito à contratação.

9.15 A Secretaria Municipal de Educação não possui obrigatoriedade de solicitar todos os veículos constantes em cada lote, portanto, fará a solicitação mediante necessidade durante a execução dos serviços.

9.16 No decorrer da prestação de serviços a Coordenação de Transporte deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se os mesmos permanecem com as condições exigidas, tais como: pneus, partes mecânicas, suspensão, laterais, cinto de segurança, tacógrafo etc.

9.17 Qualquer incidente que venha ocorrer durante a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades.

9.18 A CONTRATADA receberá a Ordem de Serviço imediatamente após ou quando da assinatura do contrato.

9.19 A prestação do serviço de transporte escolar, para cada turno estará atrelado o horário de funcionamento escolar, ou seja, a Contratada deverá, após o recebimento dos roteiros, organizar-se de forma que os alunos sejam transportados nos turnos e horários abaixo discriminados:

9.19.1 Turno matutino- 6h às 13h;

9.19.2 Turno vespertino- 12h às 19h;

9.19.3 Turno noturno- 18h às 23h30.

9.19.4 Se houver alterações no horário de funcionamento das unidades escolares, a contratante será comunicada.

9.20– ROTAS/LINHAS/ ITINERÁRIOS

9.20.1 Entende-se Rota/Linha e suas ramificações como o conjunto de itinerários passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota e suas ramificações;

9.20.2 As rotas e ramificações são definidas pela descrição das comunidades/localidades a serem atendidas pelos serviços de transporte escolar, objeto deste Contrato;

9.20.3 A identificação das rotas e ramificações, assim como as respectivas descrições e quantitativos constam na tabela no item 8 deste termo de referência de acordo com as linhas municipal e estadual.

9.20.4 É facultado à CONTRATANTE proceder as alterações nas rotas, conforme sua conveniência de atendimento do transporte escolar, comunicando as alterações à CONTRATADA, que procederá a verificação de exequibilidade conforme o Projeto de Execução;

9.21 O atendimento à demanda dos serviços de transporte escolar em uma rota/linha/ramificações poderá acontecer em horários e turnos diferentes;

9.22 Não é permitido utilizar o mesmo veículo para prestação de serviço em várias rotas, exceto em turnos diferentes e sem causar atraso de horários nas demais. Caso a CONTRATADA verifique a possibilidade de utilização do mesmo veículo em mais de uma rota/linha sem gerar prejuízos de horários, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, por escrito, para que a alteração seja formalizada;

9.23 Entende-se Itinerário como trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota/linha, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

complementos de rota/linha:

e) Origem/Ponto Inicial: Início da rota/linha;

f) Destino/Ponto Final: Término da rota/linha;

9.24 Estão excluídas do trajeto viário (portanto não remuneradas) as quilometragens percorridas entre:

e) O deslocamento do veículo do local de guarda/garagem até o início da rota/linha;

f) O retorno do veículo do término da rota/linha até o local de guarda/garagem;

9.25A descrição dos itinerários serve como parâmetro para realização do serviço, como indicação de ponto inicial e ponto final, além do estabelecimento da quilometragem máxima para quantificação do serviço, contudo, poderá ser alterada conforme necessidade dos usuários da CONTRATANTE ou outros fatores supervenientes;

9.26 Cada veículo colocado em serviço pela CONTRATADA corresponde a pelo menos um itinerário;

9.27 Em geral, os itinerários são percorridos conforme 02 (duas) viagens (ida e volta). No entanto, em alguns casos podem ocorrer itinerários de uma só viagem a ser definido pela CONTRATANTE;

9.28 Em um mesmo itinerário pode ocorrer mais de 01 (um) turno (manhã/tarde/noite) de prestação de serviço;

9.29 Ao longo de um dia (manhã/tarde/noite), um mesmo veículo pode atender mais de um itinerário em diferentes horários ou turnos;

9.30 Os veículos podem trafegar por itinerários sobrepostos, em parte ou no todo, sendo o cômputo de quilometragem de cada itinerário feito de modo independente;

9.31 A extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos;

9.32 Serão realizadas alterações nas rotas/linhas e itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso(km), nos casos em que:

i) Houver criação de linhas para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

j) Houver acréscimo de quilometragem em uma linha já existente para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

k) Houver supressão de linhas para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

l) Houver supressão de quilometragem em uma linha já existente para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

9.33 A medição da rota/linha/itinerário deverá ser realizada:

e) Por servidor designado pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria de Educação nomeado para esta função mediante expedição de Portaria;

f) A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente o Boletim Diário de Viagem – BDV, além de apresentar o controle de itinerário expedido através de relatório eletrônico, do percurso efetivamente realizado, para que a CONTRATANTE possa constatar a ausência de desvio de trajeto predefinida e/ou alterada sem a prévia anuência da Contratante durante a execução dos serviços contratados;

9.34 Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários e trajetos, para fins de pagamento, vigorará apenas após formalização de TERMO ADITIVO AO CONTRATO, quando for o caso;

9.35 Caso a CONTRATANTE constatar a necessidade de alteração no Projeto de Execução apresentado pela CONTRATADA, em virtude de alteração em trajetos ou número de alunos, bem como, por exclusão, fusão ou inclusão de novo itinerário, problemas nas estradas, alteração de endereço da escola ou alguma outra situação não prevista, notificará a CONTRATADA a apresentar novo Projeto de Execução que contemple todas as alterações necessárias, sendo que estarão sumariamente descritas na notificação, inclusive eventual acréscimo ou supressão de quilometragem;

9.36 Caso a CONTRATADA constatar a necessidade de alteração nos itinerários ou rotas, poderá, através de ofício, apresentar sugestões de alterações as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE;

9.37 Enquanto se procede a análise, o serviço deverá continuar a ser executado nos termos do presente documento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

905 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2220 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

15000000 - Recursos Próprios.

15001001 – MDE

15500000 - Salário Educação

15530000 – PNATE Federal

15710000 - Estadual

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

13.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

13.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três)
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 08 (oito) dias após o vencimento do prazo de serviços.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05(cinco) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 A prestação dos serviços será imediata, devendo ser iniciada a sua execução pela contratada até o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

14.3 Os preços dos materiais permanecerão irremovíveis durante a vigência do registro de preços; durante o período contratual ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

14.4 O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

14.5 As alterações contratuais referidas no item 10.4 serão realizadas sempre que forem necessários crescer ou diminuir o quantitativo do percurso das linhas de transporte escolar para melhor atender ao interesse do município de Japoatã do deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CLAUSULA DECIMA QUINTA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 A futura licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.3. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBLOCAÇÃO OU SOBCONTRATAÇÃO

15.1. não será permitida sublocação ou subcontratação em parte ou todo objeto desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

15.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã (SE), _de _____ de 20XX.

Secretaria Municipal de Educação
Contratante

(EMPRESA VENCEDORA)
Contratada

Marcelo Gomes Siqueira
Secretário Municipal de Educação

(CARGO/FUNÇÃO)
(NOME DO RESP LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO
